

ENTRADA	
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	REQUERIMENTO _____
	PROCESSO _____
	DATA _____
	N.º REGISTO _____
	FUNCIONÁRIO _____

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS ITINERANTES, IMPROVISADOS OU DE DIVERSÃO PROVISÓRIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lamego

Identificação

NIF / NIPC _____

Nome _____

Morada _____

Freguesia _____ C Postal _____

Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____

E-mail _____

BI/CC N.º _____ Emissão/Validade _____ Arquivo _____

Objeto do pedido

☐ **Licença para instalação e funcionamento de Recinto Itinerante:**

- | | |
|---|--|
| ☐ Circo ambulante | ☐ Praça de touros ambulante |
| ☐ Pavilhão de diversão | ☐ Pista de carros de diversão |
| ☐ Carrossel | ☐ Outro divertimento mecanizado |

☐ **Licença para instalação e funcionamento de Recinto Improvisado:**

- | | |
|---|--|
| ☐ Tenda | ☐ Barracão |
| ☐ Palanque | ☐ Estrado e Palco |
| ☐ Bancada Provisória | |

☐ **Licença para instalação e funcionamento de Recinto de Diversão Provisória:**

- | | |
|--|--|
| ☐ Estádio | ☐ Pavilhão Desportivo |
| ☐ Garagem | ☐ Armazém |
| ☐ Estabelecimento Restauração/Bebidas | |

Data(s) _____

Horário _____

Local _____

Lotação _____

Área (m2) _____

Meios de Apresentação

☐ Através do endereço de correio eletrónico camara@cm-lamego.pt;

(Neste caso, o formulário tem que ser assinado como certificado digital do Cartão do Cidadão ou outro certificado válido)

☐ No balcão de atendimento da autarquia.

Meios de notificação

☐ Autorizo o envio de eventuais notificações decorrentes desta comunicação para o seguinte endereço eletrónico.

E-mail _____

Data e Assinatura

Pede deferimento,

(data)

Assinatura

Observações:

Licenciamento de recintos itinerantes

Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é feito através da apresentação de requerimento junto da câmara municipal territorialmente competente, dirigido ao respetivo residente, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos:

a) Identificação do promotor;

b) Tipo de evento;

c) Período de funcionamento e duração do evento;

d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;

e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;

f) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Licenciamento de recintos improvisados

Artigo 15.º Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;

b) Tipo de evento;

c) Período de funcionamento e duração do evento;

d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;

e) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Artigo 7.º -A Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro

Recintos de diversão provisória

1 — São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;

b) Garagens;

c) Armazéns;

d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º